



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.472 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

### **“REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DEFINIDOS NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS E OUTROS BENEFÍCIOS CORRELATOS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art.3º** Os Benefícios Eventuais têm a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplicam às situações de vulnerabilidade temporárias pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

**Art. 4º** Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à criança, à família, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz e nos casos de emergência e calamidade pública.

**Parágrafo Único.** A emergência e a calamidade pública devem ser reconhecidas pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

**Art. 5º** A Secretaria de Assistência Social deve elaborar o seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

**§ 1º** – O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

**Art.6º** Para os fins desta lei são considerados Benefícios Eventuais:

I Auxílio Alimentação, para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica;

II Auxílio Locomoção ao migrante, na forma de custeio de passagens intermunicipais e interestaduais que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade que seja habitada por familiares, e incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;

III Auxílio Funeral, que constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, que tenha renda per capita de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

**§ 1º** O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Jesuânia/MG, exceto nos casos de falecimento ocorrido em outra cidade de pessoas que comprovadamente aqui possuam residência fixa.

**§2º** O requerimento do auxílio funeral deverá ser encaminhado diretamente ao órgão gestor da assistência social.

**§3º** A família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

**§4º** O auxílio funeral deve ser pago em até 30 (trinta) dias após o deferimento do requerimento.

**§ 5º** O benefício Auxílio Funeral somente poderá ser pago: à mãe, ao pai, ao filho, cônjuge e ao colateral até segundo grau do falecido ou responsável pelo enterro, desde que a nota de sepultamento tenha sido expedida em seu respectivo nome.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**IV – Auxílio Moradia** no valor máximo a ser fixado por decreto municipal como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel com fim residencial, para residentes no município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, nas seguintes situações:

- a) Vulnerabilidade que inviabilize o custeio de moradia;
- b) Situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia e nos processos de reconstrução de suas vidas;
- c) Moradia em razão de situação de emergência ou calamidade pública conforme o disposto no art.5º, parágrafo único, da presente lei, para pagamento de aluguel de imóvel.

**Parágrafo único.** O benefício previsto neste inciso será concedido por até três meses, prorrogáveis, após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia

**V – Doação de materiais de construção, para famílias de baixa renda.**

§ 1º. Poderá ficar estabelecido no termo de doação de materiais que o imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, sob pena de devolução dos valores correspondentes aos materiais doados, devidamente corrigidos.

§ 2º. A doação de que trata este inciso somente poderá ser concedida uma única vez no interstício de 24 (vinte e quatro meses).

§ 3º Em situações de excepcionalidade, assim consideradas pelo profissional da assistência social, o município poderá realizar reparos emergentes.

**Art. 7º** Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 6º da presente Lei, serão oferecidos em:

- I – Bens de consumo: cesta básica e passagens entre outros adquiridos;
- II – Na forma de pecúnia: Auxílio Funeral e Auxílio Aluguel, mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos.

**Art. 8º** Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizaram a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.

**Art. 9º.** A Secretaria de Assistência Social compete:



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- III – Manter atualizados os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente o nome do beneficiário, a espécie de benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- IV – Promover a eventual prestação de contas, sem a qual fica o beneficiário impedido de continuar a receber os benefícios deferidos.

**Art. 10º.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim,
- III – Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e sugerir sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

**Art. 11º.** Verificado o desaparecimento dos motivos para a concessão dos benefícios eventuais poderá o Conselho Municipal de Assistência Social cassar o benefício concedido.

**Art. 12º.** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma cumulativa.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 03 de setembro de 2019.

  
**José Laércio Brandão de Castro**  
**Prefeito Municipal**